

§ 3º - Os prestadores de serviços e empresas contratadas devem providenciar, obrigatoriamente, a identificação pessoal dos membros de sua equipe que exercem as atividades no Edifício.

§ 4º - Aplicam-se ao estagiário e ao menor aprendiz as mesmas regras definidas para o servidor público municipal.

Art. 7º - O servidor, vigilante ou Guarda Municipal que se encontrar no Edifício deve impedir o acesso de pessoas nas áreas restritas da edificação que descumprirem os procedimentos de segurança dispostos neste Decreto.

Art. 8º - Constatada a presença, nas dependências do Edifício, de qualquer pessoa sem identificação, ou em situação que possa parecer suspeita, inadequada, é dever do servidor ou do prestador de serviços comunicar o fato, de imediato, ao responsável.

Art. 9º - Compete aos responsáveis pelos Edifícios Públicos:

I - expedir as normas necessárias à operacionalização desta Decreto;

II - gerir os instrumentos de acesso físico ao Edifício;

III - disponibilizar formulários inerentes à operacionalização do disposto neste Decreto;

IV - orientar acerca das disposições deste Decreto, promovendo as ações necessárias de divulgação e orientação;

V - autorizar, com a devida justificativa, a suspensão, total ou parcial, dos procedimentos de controle de acesso de pessoas a local específico durante a realização de evento ou em situações excepcionais que demandem essa providência;

VI - dirimir os casos omissos, sempre que couber.

Art. 10 - O responsável pelo Edifício Público deve solicitar apoio das Polícias e Guarda Municipal para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11 - A não observância dos dispositivos previstos neste Decreto sujeita os infratores às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o devido contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Maio de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Administração e interino de Governo

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

---

#### DECRETO Nº 5494, DE 06 DE MAIO DE 2020.

##### *Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2015.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "*Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.477, de 29 de abril de 2020, que "*Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências*";

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "*Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.459, de 17 de abril de 2020, que "*Disciplina medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*";

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.381, de 23 de março de 2020, que "*Dispõe sobre a suspensão dos prazos para posse dos candidatos nomeados para cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba*";

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.382, de 23 de março de 2020, que “Dispõe sobre a suspensão dos prazos para apresentação de documentos e início de exercício dos candidatos designados para funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba”.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso, enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2015 cujo resultado final foi homologado em 11 de maio de 2016 no Jornal Porta Voz nº 1400, de 11 de maio de 2016, e prorrogado em 20 de abril de 2018 no Jornal Porta Voz nº 1601, de 20 de abril de 2018.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 19 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de Maio de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

**RODRIGO LUÍS VIEIRA**  
Secretário de Administração  
Secretário Interino de Governo

**DECRETO Nº 5495, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICO, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE I, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1400 de 11 de maio de 2016,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.350, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SAÚDE I**, nos termos da Lei Complementar nº 499/2015 de 15/07/2015, a candidata abaixo relacionada no ANEXO I deste Decreto, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/ Diretoria de Atenção Psicossocial**.

**Art. 2º** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de maio de 2020

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**RODRIGO LUÍS VIEIRA**  
Secretário de Administração  
Secretário Interino de Governo